



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO DO ART. 24 INCISO “XXII”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NESTE DIPLOMA LEGAL, NESTES TERMOS:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2023

LICITAÇÃO Nº 08/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de Serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, segundo previsão de gastos da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul – SC, para os prédios públicos municipais e iluminação pública, para o Exercício Financeiro de 2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATADA: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

VALOR: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para o fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço prestado através de concessão de serviço público, permite a contratação por dispensa de licitação.

Diante do que dispõe o art. 24, XXII, da Lei 8.666/9, possível a contratação, por dispensa de licitação, na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

Além disso, considerando que no Estado de Santa Catarina há apenas uma prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica, a saber, CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, impossível o lançamento de procedimento licitatório, visto que se trata de concessão pública, bem como intrínseca a necessidade de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos da municipalidade e para a iluminação pública.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Considerando a média de gasto com energia elétrica no ano de 2023, calculou-se uma média anual de gastos com a prestação dos serviços, prevendo-se inclusive eventuais aumentos tarifários, chegando-se ao valor mencionado no item três, que corresponderá à despesa estimada para o ano de 2024.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor decorre do fato de que, no Estado de Santa Catarina, a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, é a Concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica, sendo instituição criada para este fim, visto que se trata de concessão pública. Justificada a escolha da contratante o por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridade, o que torna inviável a pesquisa de preços.

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., conseqüentemente é a única competente no Município de Lindóia do Sul, apta ao fornecimento de energia elétrica, o que impossibilita a realização de procedimento licitatório.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência do Processo será de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, desnecessária a formalização de contrato administrativo.

Lindóia do Sul, SC, 21 de dezembro de 2023.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

Rua Tamandaré, 98 – Centro
89735-000 – Lindóia do Sul – SC
(49) 3446-1177 | www.lindoiadosul.sc.gov.br